

DELIBERAÇÃO

5.3 – RELATÓRIO 2021 – ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2021 – Para conhecimento. A Câmara Municipal tomou conhecimento. Tendo em conta o disposto nos n.ºs 2 e 5 do art.º 10º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75 /2013 de 12 de Setembro deverá o presente relatório ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e publicitado na página eletrónica do Município. Os Senhores Vereadores Eng.ª Zita Fernandes e Eng. Luciano Francisco Pereira apresentaram declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número sete, e se considera como fazendo parte integrante da mesma. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo no uso da palavra, solicitou a discussão do presente relatório e resposta na Assembleia Municipal, conforme declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número oito, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 22 de março de 2022.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.

Reunião Câmara Municipal de Ponte de Lima – 22-03-2022

Ponto 5.3 – RELATÓRIO 2021 – ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2021 – Para conhecimento.

Relativamente ao ano de 2022, e de acordo com os direitos consagrados no Estatuto de direito de Oposição os vereadores eleitos pelo movimento Ponte de Lima Minha Terra, vêm solicitar nos diferentes pontos o cumprimento e/ou atualização das seguintes sugestões:

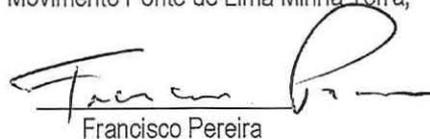
A-Direito à informação: Conforme já informado em reunião de câmara, os vereadores do PLMT solicitam que a informação relativa à preparação de reunião de câmara seja solicitada totalmente, ou pelo menos parcialmente, com 5 dias úteis de antecedência no sentido de ser possível a consulta devido dos processos, e inclusive a visita aos referidos locais para verificação "in loco" do ponto em questão.

Paralelamente, a esta questão, é também do nosso atendimento que todas as intervenções de todos os intervenientes nas reuniões de câmara devem constar da acta da reunião, em particular as respostas do Sr. Presidente da Câmara às questões levantadas pelos Srs. Vereadores, no sentido de ficar claro e para consulta futura todos os assuntos debatidos neste órgão.

Uma medida que pode ajudar e até simplificar ao exposto acima, é a gravação do áudio das reuniões de câmara tal como já foi solicitado pelos vereadores da oposição em mais do que uma oportunidade.

D- Direito de participação: Tendo em conta que a informação e o conhecimento é de interesse fulcral para a participação consciente dos vereadores da oposição em áreas relacionadas com o desenvolvimento económico entende-se que o convite a participar em eventos no concelho deveriam ser extensíveis às visitas a empresas, bem como seminários ou outros eventos a realizar em instituições de ensino e associações de desenvolvimento rural ou agrícola.

Os Vereadores Eleitos pelo Movimento Ponte de Lima Minha Terra,



Handwritten signature of Francisco Pereira.

Francisco Pereira



Handwritten signature of Zita Fernandes.

Zita Fernandes

DIREITO DE PRONÚNCIA

Na qualidade de titular do direito de oposição, em cumprimento do n.º 2 do art.º 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, venho, por este meio, emitir a seguinte pronúncia:

1. Analisado o relatório 2021 "Estatuto do direito de oposição – período de outubro a dezembro de 2021", considera-se que o mesmo foi parcialmente cumprido e não "cumprido", como vem referido na sua Conclusão, estando em causa o Direito de Participação, previsto no art.º 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, "Estatuto da Oposição", uma vez que constata-se um incumprimento do poder – dever a que o senhor Presidente da Câmara Municipal está obrigado na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, vulgarmente denominada como Lei das Autarquias Locais, ao não inserir de uma forma reiterada propostas dos vereadores da oposição na Ordem do Dia das reuniões da Câmara Municipal.
2. Ora, na Lei n.º 75/2013 está expressamente registado que "o pedido correspondente seja apresentado por escrito com o prazo de antecedência mínima de (...) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias", tal como previsto na alínea a), ponto 1), art.º 53.º, da já referida Lei.
3. DE FACTO, há um dever do senhor Presidente da Câmara Municipal que está por cumprir, uma vez que é Sua competência "Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões", como consta da alínea o), n.º 1, art.º 35.º, Lei n.º 75/2013, e essa "ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão", tal como refere o ponto 1), art.º 53, da mesma Lei.
4. Até ao presente momento, constata-se que apenas uma (de nove) foi incluída na ordem do dia, cumprindo o prazo de cinco dias úteis atrás referido (cf. documento anexo com as propostas do vereador do PSD até à presente data), sendo que quatro foram inseridas no dia 22 de março, dia da apresentação do relatório relativo ao Estatuto do Direito de Oposição 2021, o que demonstra a falta de apetência para debater, discutir e refletir.
5. Aliás, tal como qualquer vereador titular do direito de oposição tem acesso à Ordem do Dia com 5 dias de antecedência para se preparar para as reuniões quinzenais, assim também as propostas do PSD são enviadas com a antecedência prevista e dão tempo para a referida análise, discussão, reflexão e ponderação.

Nestes termos, solicita-se que o presente relatório e resposta sejam objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, conforme previsto no n.º 2 do art.º 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Ponte de Lima, 22 de março de 2022

O Vereador,



José Nuno Torres Magalhães Vieira de Araújo

O Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, eleito pelo PSD

jnvieiradearaujo@cm-pontedelima.pt OU vieiradearaujo.josenuno@gmail.com

PROPOSTAS DO VEREADOR

Propostas enviadas e incluídas tardiamente na Ordem do Dia e rejeitadas pela maioria CDS/PP

01.1.Proposta: Serviço dos funcionários candidatos, enviada no dia 26 de outubro para a reunião do dia 2 de novembro, rejeitada no dia 26 de novembro de 2021

01.2.Proposta: Elaborar critérios para a atribuição de subsídios, enviada no dia 8 de novembro para a reunião do dia 16 de novembro, rejeitada no dia 7 de dezembro de 2021

01.3.Proposta: Conselho Municipal da Juventude, enviada no dia 22 de novembro para a reunião do dia 7 de dezembro, rejeitada no dia 11 de janeiro de 2022

01.4.Proposta: Linha Via verde água.docx, enviada no dia 17 de dezembro para a reunião do dia 11 de janeiro, rejeitada no dia 11 de janeiro de 2022

Propostas enviadas e incluídas tardiamente na Ordem do Dia – Parte 2 (incluídas no dia da apresentação do relatório 2021, relativo ao Estatuto do Direito de Oposição)

01.5.Proposta: Orçamento Participativo, enviada no dia 13 de janeiro para a reunião do dia 25 de janeiro de 2022, incluída na reunião do dia 22 de março

01.6.Proposta: Reuniões públicas, enviada no dia 28 de janeiro de 2022 para a reunião do dia 8 de fevereiro de 2022, incluída na reunião do dia 22 de março

01.7.Proposta: Educação_SAF e AEC no município, enviada no dia 14 de fevereiro para a reunião do dia 22 de fevereiro (SAF – serviço de apoio à família; AEC – atividades de complemento curricular), incluída na reunião do dia 22 de março, incluída na reunião do dia 22 de março

01.8.Proposta: Educação_UAARE no concelho de Ponte de Lima, enviada no dia 25 de fevereiro para a reunião de 8 de março, incluída na reunião do dia 22 de março, incluída na reunião do dia 22 de março

Propostas enviadas e não incluídas na Ordem do Dia

01.9.Proposta: Banco de apoio à Maternidade em Ponte de Lima, enviada no dia 14 de março, para a reunião de 22 de março

PROPOSTAS DO VEREADOR

Propostas de recomendação

- 01.Recomendação: Bolsas de estudo, 7 de dezembro
02. Recomendação de ser implementado um "centro de testagem gratuita", 23 de dezembro (cf. reunião n.º 7, de 11 de janeiro – ver reclamação anexa a essa reunião)
- 03.Recomendação: Rio Lima, 8 de fevereiro
- 04.Recomendação: Dia do Combatente Limiano, 22 de fevereiro

Ponte de Lima, 22 de março de 2022

O Vereador,



José Nuno Torres Magalhães Vieira de Araújo

O Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, eleito pelo PSD

jnveiradearaujo@cm-pontedelima.pt OU veiradearaujo.josenuno@gmail.com

Do Sr. Presidente da Assembleia Municipal
para sua convocação no
Assunto em Referência na
Assembleia.
04/04/2022

Parecer:	Despacho:
Senhor Presidente, O presente relatório, como mencionado tenha sido enviado, de acordo com o requerido para conhecimento ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal. Deverá também ser publicada na página eletrónica do Município, 01/04/2022	À Reunião de Câmara Cópia aos Srs. Vereadores 03/03/2022

DATA: 28/02/2022	DE: Alexandra Esteves
NIPG:	PARA: Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Vasco Ferraz CC:
REGISTO (DOC.):	ASSUNTO: Relatório 2021 - Estatuto do Direito de Oposição - Período de outubro a dezembro de 2021

Informação:

Para os devidos efeitos junto remeto o Relatório de Avaliação 2021 que, de acordo com o n.º 1 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição deverá ser elaborado até final de março do ano subsequente àquele a que se referam, cumprindo-se desta forma com o prazo aí estipulado. O mesmo terá agora, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, de ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciarem.

Considerando que compete ao Presidente de Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para os efeitos da alínea x) do n.º 1 do artigo 68 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação vigente, apresenta-se, em anexo, o mencionado relatório.

Assim, deverá ser enviado para o Presidente da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aos titulares do direito de oposição, Eng.º Luciano Francisco Borges Pereira (PLMT), Eng.ª Zita Maria Costa Fernandes (PLMT) e Dr. José Nuno Torres M. Vieira Araújo (PPD/PSD) devendo, ainda, de ser publicitado na página eletrónica do município de Ponte de Lima.

A pedido dos titulares do direito de oposição, e apenas nesse caso, o presente Relatório e resposta, podem ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

À consideração superior,



Alexandra Esteves
Chefe de Gabinete



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2021 Período de outubro a dezembro de 2021

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o qual assegura às minorias, nomeadamente, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3º do já referido diploma legal, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade deste direito é, ainda, reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do Município de Ponte de Lima para o mandato autárquico 2021-2025, o CDS - Partido Popular é o único partido político representado na Câmara com pelouros e poderes delegados, assim nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- O “Ponte de Lima Minha Terra” representado na Câmara Municipal com dois vereadores
- O PPD/PSD representado na Câmara Municipal por um vereador



De acordo com o n.º 1, do artigo 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são também titulares do direito de oposição: os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Nos termos do disposto na alínea yy) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo das autarquias locais deve elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da supramencionada Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Considerando que esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima em Reunião do Órgão Executivo de 21 de outubro de 2021;

Considerando ainda que compete ao Presidente de Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para os efeitos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apresenta-se, de seguida o mencionado relatório.

A - Direito à Informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório e, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, os titulares do direito de oposição do Município de Ponte de Lima foram sendo regular e diretamente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

O impulso dado ao nível da modernização dos serviços da autarquia permitiu alargar o volume de informação disponível para consulta, quer de documentos formais como atas, Orçamentos Opções do Plano, regulamentos, quer ao nível da divulgação da atividade e iniciativas municipais.



A par de outros assuntos, foram comunicadas, em prazo útil, informações no âmbito das alíneas s), t), u), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição, a saber:

- Informação escrita, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade municipal e situação financeira do Município, a qual foi enviada ao Presidente da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia;
- Publicitação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza, indispensável para a análise crítica e objetiva da informação remetida.

B- Direito de Consulta Prévia

Durante o período compreendido pelo presente relatório, verificou-se o cumprimento, pelo executivo camarário, do prescrito no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, considerando que aos partidos políticos representados na Assembleia Municipal foi facultado o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos Plurianuais de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal.

C- Direito de Participação

Nos termos do artigo 6º do mencionado estatuto, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e os Vereadores providenciaram por, atempadamente, remeter aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal as informações e os correspondentes convites para participação nos atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do concelho de Ponte de Lima.



O direito de participação dos titulares do direito de oposição foi também garantido através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D- Direito de Depor

Uma vez que os eleitos locais não intervieram em qualquer comissão para o efeito do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

CONCLUSÃO

Atendendo às linhas gerais de atuação da Câmara Municipal, atrás expostas, considera-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2021, considerando como relevante o papel desempenhado pelo executivo municipal como garante dos direitos e dos titulares do direito de oposição, conforme, aliás, resulta da avaliação constante do presente relatório.

Face ao exposto e para os efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, bem como da sua publicitação, e em cumprimento dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10º do Estatuto do Direito de oposição e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro deverá o presente relatório ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal, aos titulares do direito de oposição e publicitado na página eletrónica do Município.

Ponte de Lima, 29 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Vasco Ferraz (Eng.º)